



# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



## PARECER DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N.º 5, DE 2021

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 5, de 2021, de autoria Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a instituir programa especial contra a dengue por meio de sorteios de prêmios entre os municípios que manterem suas propriedades limpas, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 5, de 2021, de autoria Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a instituir programa especial contra a dengue por meio de sorteios de prêmios entre os municípios que manterem suas propriedades limpas, foi aprovado em turno único de discussão e votação, na reunião ordinária realizada dia 22 de fevereiro deste ano, com uma emenda substitutiva, que dá nova redação ao art. 4º, de autoria da Comissão de Serviços Públicos.

Por isso, esse projeto vem agora a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Além de incorporar a emenda ao projeto, foram corrigidos alguns equívocos e feitas alterações de gramática e de técnica legislativa, que não alteram o conteúdo da proposição.

Na ementa, a palavra “propriedades” foi substituída pelo vocábulo “imóveis” e, no art. 2º, a primeira palavra “cidade” deu lugar ao vocábulo “Município”, a fim de dar mais precisão ao texto.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

## PROJETO DE LEI N.º 5, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir programa especial contra a dengue por meio de sorteios de prêmios entre os municípios que manterem seus imóveis limpos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa especial contra a dengue, visando à conscientização da população sobre a importância de manter limpas suas moradias e terrenos para se evitar a proliferação do mosquito transmissor da dengue, por meio de campanhas, concursos e sorteios de prêmios.

Art. 2º Os concursos de que trata esta Lei serão realizados com o intuito de engajar a população, por intermédio das entidades civis, religiosas e educacionais, órgãos públicos e empresas atuantes no Município, nos esforços de manter a cidade limpa e de

conscientização dos riscos da doença e da importância de se combater a proliferação do mosquito *aedes aegypti*, podendo, para tanto, realizar campanhas e conceder premiação, observando-se regulamento específico.

Art. 3º O sorteio de prêmios entre os municípios se dará entre os portadores de cupons específicos da campanha.

§ 1º As condições de participação nos concursos constarão de regulamento próprio, expedido mediante decreto.

§ 2º O sorteio dos prêmios ocorrerá em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Os prêmios serão distribuídos por meio de sorteios e se constituirão de bens duráveis, novos, variados, obtidos mediante doações e parcerias ou por aquisição própria, no valor estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com recursos ordinários da Secretaria Municipal de Saúde ou outras fontes de custeio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, serão considerados aptos a participar do programa todos os proprietários, locatários, comodatários, cessionários, ou seus representantes legais, de lotes não edificados e de imóveis residenciais, comerciais, industriais e de prestação de serviços ou destinados ao uso de instituições civis, religiosas e educacionais, localizados no Município de Indianópolis-MG.

Art. 5º O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei por decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

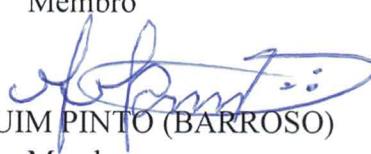
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2021.

  
ELMAR FERNANDES DE RESENDE  
Presidente

JANICLEIDE ALVES DA SILVA

Membro

  
JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Membro

**CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada**

em 22 de fevereiro de 2021.

Unanimidade



Responsável de a Secretaria